



*Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França*

**Processo nº 319203-97.2010.8.09.0000(201093192038)**

**Assunto : Critérios de desempate na lista de antiguidade da magistratura**

**Local – Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Relator : Desembargador Carlos Alberto França**

**DELIBERAÇÃO**

Neste procedimento administrativo debatem-se os critérios de desempate na lista de antiguidade da magistratura goiana.

Observa-se a inexistência de ato normativo disciplinando o tema no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme noticiado nos autos, sendo certo que existem lacunas interpretativas que devem ser esclarecidas, sendo importante a regulamentação da matéria para dar segurança aos magistrados de 1º grau na definição da respectiva colocação na lista de antiguidade e aos membros deste Tribunal de Justiça quando do enfrentamento da questão. Ressalte-se não ser incomum o surgimento, entre os magistrados, de polêmica e questionamentos sobre os critérios de desempate na lista de antiguidade

Aliás, o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n. 00066698-

*Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França*

37.2009.2.00.0000, de Goiás, deliberou no sentido de ser dos Tribunais o disciplinamento do tema referente aos critérios de desempate na lista de antiguidade na magistratura, dentro de sua autonomia administrativa.

A Divisão de Cadastro e Informações Funcionais deste Tribunal de Justiça, responsável pela elaboração e confecção da lista de antiguidade da magistratura goiana, após reafirmar a inexistência de ato normativo regulamentando o assunto, esclareceu que, costumeiramente, são observados os seguintes critérios para desempate na lista de antiguidade:

- 1º critério – Data na entrância (inicial, intermediária ou final)
- 2º critério – Data do início na magistratura
- 3º critério – Tempo na magistratura em outro Estado
- 4º critério – Tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás
- 5º critério – Tempo de serviço público geral (Federal, Municipal e outro Estado)
- 6º critério – Número de filhos
- 7º critério – Data de nascimento

Assim, considerando a necessidade da elaboração de ato normativo para disciplinar os critérios de desempate na lista de antiguidade da magistratura no âmbito deste Tribunal de Justiça, tema que envolve a esfera de interesse de todos os magistrados de 1º grau de jurisdição, é salutar dar oportunidade aos maiores interessados para que, desejando, manifestem sobre o tema, inclusive oferecendo sugestões de critérios de desempate na lista de antiguidade, razão pela qual determino à Secretária desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária que providencie o encaminhamento, por e-mail institucional ou malote digital, do inteiro teor deste despacho a todos os Juízes de Direito e Juízes Substitutos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, concedendo-lhes o prazo de 15(quinze) dias para manifestação, pelos mesmos meios eletrônicos, dirigida à Secretaria desta Comissão.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França*

Cumpra-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

Desembargador Carlos Alberto França  
Relator